

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE SUPORTE AOS MESTRADOS ACADÊMICO E PROFISSIONAL

A Reitora do Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM, professora Sara Pedrini Martins, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, pelo presente Edital, torna público o Regulamento para concessão de **Bolsas** do Programa de Suporte aos Mestrados Acadêmico e Profissional, de acordo com as seguintes normas reguladoras:

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Suporte ao *Stricto sensu* Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM tem por objetivo apoiar os ingressantes nos Programas *Stricto sensu*, por meio da concessão de bolsas de estudo parciais e integrais, com vistas a contribuir para a formação e a manutenção dos padrões de excelência e de eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO AOS INGRESSANTES NO PROGRAMA

2.1. No âmbito do curso de Mestrado, o Programa de Bolsa de Estudos Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM considera a classificação do ingressante no processo seletivo, e seus critérios compreendem:

- I. nota mínima geral 9,0 (nove) para concessão de 100% (cem por cento) do benefício;
- II. nota mínima geral 8,0 (oito) para concessão de 50% (cinquenta por cento) do benefício; e
- III. declaração de aceite do Programa de Atividades Acadêmicas (PAA) sendo 12h (doze horas) semanais para bolsistas 100% (cem por cento) e 6h (seis horas) semanais para bolsistas 50% (cinquenta por cento), além das empregadas no cumprimento das disciplinas do curso de mestrado.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Este programa disponibiliza duas modalidades de auxílio aos discentes ingressantes no curso de mestrado, classificados segundo os critérios acima indicados, conforme segue:

- **Bolsa 100%** – contempla a isenção de 100% do pagamento da mensalidade do curso e da matrícula aos ingressantes classificados nas 1^a à 5^a colocações do processo seletivo, em acordo com os critérios para concessão acima descritos;

- **Bolsa 50%** – contempla a isenção de 50% do pagamento da mensalidade do curso e da matrícula aos ingressantes classificados nas 6^a à 10^a colocações do processo seletivo, em acordo com os critérios para concessão acima descritos.

OBS: Em ambas as modalidades, o aluno não receberá recursos financeiros.

4. DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1. Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5. CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA INGRESSANTES NO PROGRAMA

5.1. A partir do recebimento da bolsa:

- a) o aluno deverá cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Instituição de ensino superior;
- b) para as bolsas 100% - o aluno deve destinar 12h semanais a duas atividades, sendo uma atividade do grupo A e uma do grupo B do Programa;
- c) bolsas 50% - o aluno deve destinar 6h semanais a uma atividade do grupo A ou do grupo B do Programa.
 - A- Estágio docência
 - A- Auxílio Pesquisa/Publicação
 - B- Auxílio Extensão
 - B- Auxílio Periódicos
 - B- Auxílio site/mídias digitais
 - B- Auxílio Administração/eventos
- d) o ingresso ao Programa, o Coordenador se reunirá com os estudantes selecionados para definir as atribuições de cada um, de acordo com as prioridades do Programa. Neste momento, será assinado o termo de compromisso do bolsista com a instituição;
- e) o controle e a gestão serão realizados pelo colegiado do Programa. Os bolsistas devem entregar relatórios semestrais das atividades realizadas no período, que serão avaliados de acordo com as metas estabelecidas no plano de atividades acadêmico-científicas. Em caso de descumprimento das atividades, a bolsa é cancelada;
- f) semestralmente, o aluno deve encaminhar à coordenação do Programa duas cópias de relatório sobre as atividades realizadas no período, bem como do andamento de sua pesquisa, acompanhado dos documentos comprobatórios; e
- g) mencionar nome do Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM, quando da autoria de trabalhos acadêmicos – artigos em periódicos, livros, apresentação de trabalhos, dissertação, entre outros;

6. DA PERDA DO BENEFÍCIO

6.1. O aluno terá sua bolsa cancelada pelos seguintes motivos:

- a) interrupção, transferência, inadimplência na renovação de matrícula ou desistência do curso;
- b) informações fraudulentas;
- c) insuficiência do desempenho acadêmico; e
- d) avaliação não-satisfatória em relação ao desempenho do bolsista a partir da avaliação do relatório semestral.

7. DA EFETIVAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. As definições da quota institucional de bolsas de 50% e de 100% obedecerão à disponibilidade orçamentária e a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pelo Complexo Educacional FMU|FIAM-FAAM.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos a este serão tratados pela Diretoria Financeira.

8.2. Este edital terá validade após sua data de publicação.

São Paulo, 15 de maio de 2017.



Profª. SARA PEDRINI MARTINS
REITORA